=LEI Nº 1033=DE 14.10.1968=

000

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A INDÚSTRIA DA CARNE E SEUS DERIVADOS.

000

CÓPIA

EDUARDO PINTO,PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM,ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber,em cumprimento ao disposto na ALÍNEA II,do ARTIGO 49,da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "APROVOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

Artº 1º=FICAM ISENTAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,PELO PRAZO DE 19 =DEZENOVE=ANOS,a CONTAR de 1º DE JANEIRO DE 1967, AS EMPRÊSAS QUE SE DEDIQUEM À INDUSTRIALIZAÇÃO DA CARNE BOVÍNA,OVÍNA e SUÍNA,DESDE QUE SE INSTALEM, OU AMPLIEM AS SUAS INSTALAÇÕES,NO TERRITÓRIO MUNICIPAL,CONFORMANDO-SE NA RESPECTIVA LEGISLAÇÃO FEDERAL QUE PERMITE A EXPORTAÇÃO DOS SEUS PRODUTOS TAMBÉM PARA O ESTRANGEIRO.

Artº 2º=REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO,ENTRANDO A PRESENTE LEI EM VIGOR NESTA DATA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,14 DE OUTUBRO DE 1.968.

a=EDUARDO PINTO=PREFEITO

000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA